**ANEXO XII - PROJETO BÁSICO**

1. **PREÂMBULO**

Em face do que estatui a alínea “e”, inciso IX, do artigo 6º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, de modo a disponibilizar os subsídios necessários a montagem do plano de licitação e gestão do serviço definido no item 2, deste documento, este órgão elaborou o presente Projeto Básico/Plano de trabalho, nos termos do que preconiza a referida Lei Nacional e demais normas regentes.

1. **OBJETO**

Este Projeto Básico tem por objeto **a reforma e urbanização do entorno da quadra poliesportiva localizada na Rua José Leandro e Rua Azeredo Coutinho, no Bairro Retiro São Joaquim, Itaboraí, RJ.**

1. **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Em face do convênio nº 1061802-15, do Ministério do Esporte, onde objetiva a reforma de quadra poliesportiva, foi realizado estudo e levantamento no Local acima descrito, onde também se constatou a necessidade de urbanização entorno da referida quadra, para uma melhor questão estética e também para um ambiente agradável para os moradores da localidade. Diante disso, foi desenvolvido projeto arquitetônico e orçamento para atender as demandas dessa tipologia para o seu pleno funcionamento.

1. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1- Os serviços a serem realizados, bem como os equipamentos e materiais a empregados, serão os constantes no Orçamento sintético, Analítico, Memória de Cálculo, B.D.I, Cronograma Físico - Financeiro e Memorial Descritivo, tendo como base a representação gráfica dos projetos apresentados da Obra de Reforma de Quadra Poliesportiva e urbanização.

4.2 - O presente serviço deverá ser realizado mediante as etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro geral da obra, e os quantitativos apurados deverão compor os serviços realmente realizados e constarão da planilha de medição.

1. **DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1- De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Nacional nº 8.666/93, fica estabelecido que o Contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá observar o Regime de Execução Indireta, na forma de empreitada por preço unitário,de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, com prazo de execução por 3 (três) meses.

1. **NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
   1. De modo a atender ao que dispõe a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Nacional n.º 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá ser feita por pelo menos dois servidores, designados pelo Secretário da Pasta, Ordenador de Despesa.

Compete à Fiscalização:

* + 1. Fazer cumprir as especificações e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no contrato que vier a ser celebrado;
    2. Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;
    3. Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;
    4. Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao Município.
    5. Anotar, em diário de obra, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à Contratada, formalmente, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
    6. No que exceder à sua competência, comunicar formalmente o fato à Autoridade Superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
  1. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, desde que não infrinjam o estabelecido neste Projeto Básico e em cláusulas Contratuais deverão ser feitos formalmente, não sendo levadas em consideração alegações da Contratada baseadas em ordens ou declarações verbais.
  2. A Contratada deverá estar ciente que estará obrigada a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização.
  3. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das especificações deste Projeto Básico, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
  4. A Contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.
  5. A instituição e a atuação da fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada nem a exime de manter fiscalização própria.

1. **NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**
   1. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Projeto.
   2. A fim de atender ao disposto no item anterior, sem prejuízo da observância de regramento específico, a Contratada deverá:
      1. Fornecer e fiscalizar a utilização obrigatória, pelos prestadores de serviço, dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza dos serviços prestados (capacete, óculos, luvas, etc.);
      2. Fornecer e fiscalizar a utilização obrigatória das ferramentas e instrumentos de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e com o volume de serviços a serem executados, obedecendo à relação contida no presente Projeto Básico e mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.
2. **QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE**
   1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Certidão do registro e regularidade da Licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da Empresa, que comprove a habilitação da mesma nos ramos de Engenharia Civil, Elétrica, Agronômica e Segurança do Trabalho;
2. Comprovação de que a licitante possui, em seus quadros, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, referente(s) à execução de serviços de características similares, quantitativa e qualitativamente, aos serviços objeto deste Projeto, limitados às parcelas de maior relevância técnica.O(s) atestados deverão ser averbados pelo CREA ou CAU e deverá(ão) ser apresentado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(dões) de Acervo Técnico- CAT;
3. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem a conclusão da execução de serviços qualitativa e quantitativamente similares aos serviços descritos neste Projeto Básico, limitados às parcelas de maior relevância técnica. Em se tratando de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão/unidade administrativa e indicar o cargo e matrícula do signatário. Em se tratando de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar acompanhado de documento que comprove a aptidão do signatário para responder pela empresa/sociedade empresária.
4. A comprovação de vínculo com os profissionais integrantes do quadro técnico poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, do livro registro de funcionário, por meio de registro no CREA/CAU ou através de contrato de prestação de serviços firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, deverá apresentar o registro do contrato/ato constitutivo da empresa perante a Junta Comercial ou perante o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso.

d.1- A Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências para sanar dúvidas relativas aos atestados apresentados;

1. São consideradas parcelas de maior relevância técnica:

Meta 3 - Alvenaria e Esquadrias:

Item 3.4 - Tela de arame galvanizado fio nº12, malha losango, de (5x5) cm - fornecimento e colocação

Meta 4 - Polimentos e Pinturas

Item 4.5 - Pintura com tinta alquídica de fundo e acabamento (esmalte sintético grafite) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão).

Meta 7 - Bases e Pavimentos

Item 7.2 - Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm.

* + 1. Deverá haver profissional indicado como responsável técnico, no início da prestação dos serviços e durante toda a sua execução.

**9.VISITA TÉCNICA**

9.1.Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, para a boa e perfeita realização do objeto deste termo.

9.2.A data prevista para a visita técnica deverá ser agendada junto à SEMOB a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital e até dois dias úteis antes da licitação.

9.3. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal no sentido de ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, não podendo alegar a impossibilidade de cumprimento do contrato em razão das condições do local de execução dos serviços.

* 1. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, situada a Avenida 22 de Maio, 7071 – Venda das Pedras – Itaboraí – RJ.

1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O prazo de vigência do contrato que vier a ser celebrado será de 3(três) meses, considerando-se o cronograma físico-financeiro, admitida a prorrogação.

10.2 –O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil daautorização de início dos serviços, a ser emitida pelo ordenador de despesas e pela fiscalização.

1. **ORÇAMENTO ESTIMADO**

11.1.Os preços estimados para os serviços objeto deste Projeto Básico foram tomados por base nas tabelas oficiais SINAPI, EMOP, SCO (mês de referência: março/2021), e cotação junto ao mercado para os itens não constantes nas bases citadas anteriormente, e são os seguintes:

11.1.1-Orçamento Sintético;

11.1.2-Orçamento Analítico;

11.2.3.-Memória de Cálculo;

11.1.4- Planilha de Cotação.

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Pela execução do contrato que pactuar os serviços objeto deste Projeto Básico, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município efetuará o pagamento em parcelas, observado o “Cronograma Físico-Financeiro”, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados. As solicitações de pagamento das faturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
      1. Nota Fiscal;
      2. Certidão de Regularidade com o FGTS ou comprovante de recolhimento do FGTS;
      3. Certidão de regularidade com a Previdência Socialou comprovante de recolhimento da contribuição;

12.1.4.Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;12.1.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Planilha de Medição;

* + 1. Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;
    2. Diário de Obras impresso em folha timbrada;
    3. Memória de Cálculo;
    4. Cronograma Físico-Financeiro.
  1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itaboraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação, conforme item 12.1 e o cumprimento das possíveis pendências impostas;
  2. Em havendo irregularidade ou erro na documentação apresentada, o prazo para pagamento será interrompido e a contagem retomada após sanada a irregularidade.
  3. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei n.º 8.666/93, ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, a contratada será remunerada com aplicação do índice IPC-FIPE, calculado “pró-rata die” após o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do pedido de pagamento;
  4. A partir do 1º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços a que se refere o subitem 10.3, as medições dos serviços serão efetuadas pela Contratadalevando em conta os serviços efetivamente realizados. As medições serão analisadas pelo Fiscal do Contrato e posteriormente enviadas para a CEF (Caixa Econômica Federal) a fim de desbloqueio do recurso junto à mesma e ao Ministério do Esporte.

1. **CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRATUAL**

13.1 – Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13° (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

Pr = (I/Io) x Po

Onde:  
Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = INCC-DI do mês do reajustamento

Io = INCC-DI do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

1. **RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**
   1. Executado o Contrato que decorrer deste Projeto, o seu objeto deverá ser recebido:

14.1.1.Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço.

14.1.2.Definitivamente, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

* 1. A Contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.
  2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas no instrumento contratual:

15.1.2.Observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada, as estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato que vier a ser celebrado;

15.1.3.Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas.

15.1.4.Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

15.1.5.Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços que vierem a ser pactuados, bem como toda a mão-de-obra;

15.1.6.Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;

* + 1. Atender aos pedidos do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados, quando devidamente justificados;
    2. Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços e atendendo prontamente às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor cumprir as obrigações pactuadas;
    3. Manter, em lugar acessível a qualquer momento, projetos e planilhas pertinentes à execução do objeto e um “Livro de Ocorrências” para o registro de irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal do Contrato;
    4. Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com o pagamento de indenizações, taxas, licenças e/ou comissões que forem devidas;
    5. Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
    6. Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;

15.1.13.Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

15.1.14. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

15.1.15. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;

15.1.16.Empregar, quando da execução dos serviços e até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com as exigências de qualificação técnica previstas neste Projeto, designando um funcionário que a representará em suas relações com a fiscalização do Município.

15.1.17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;

15.1.18..Efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;

15.1.19..Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% que se fizerem necessários, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93;

15.1.20. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

15.1.21.Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

15.1.22. A Contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

* + 1. Manter, no local da administração da execução contratual:

a)Livro de Ocorrências Diárias;

b)Projetos e planilhas referentes à execução do objeto;

c)Cópia do contrato e dos documentos que o integram;

d)Registro das alterações contratuais regularmente autorizadas e formalizadas ;

e)Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;

f)Cronograma Físico-Financeiro;

g)Folhas de medições realizadas;

15.1.24. Lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;

15.1.25. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as conseqüências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Má qualidade dos serviços prestados;

b) Violação do direito de propriedade industrial;

c) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;

d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

e )Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

15.1.26.Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.

15.1.27. Submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio do fiscal de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

15.1.28. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;

15.1.29. Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), através de documento formal, e entregue na Secretaria Municipal de Obras e/ou entregue via endereço eletrônico da fiscalização, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços.

* 1. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência às suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
  2. Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município obrigarão a contratada a, às suas expensas, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à Contratada às sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

16.1.2- Advertência nos casos em que a Contratada seja primária na infração cometida. A Secretaria de Obras, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo a Contratada de que, em caso de reincidência as sanções pecuniárias previstas lhe serão aplicadas.

16.1.3-Multa quando do cometimento das seguintes infrações:

a) Não cumprimento no todo ou em parte do contido neste projeto;

b) Falta de apólice de seguro obrigatório, quando for o caso;

c) Desautorizar ordens ou recusar documentos da fiscalização;

d) Descumprir, na execução dos serviços, as especificações técnicas estabelecidas neste projeto, bem como em qualquer norma técnica oficial vinculante;

e) Deixar de observar, na execução dos serviços exigências das legislações do Município, do Estado ou Federal;

f) Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pela Fiscalização, na forma prevista no contrato;

g) Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por funcionários da contratada, quando em serviço;

h) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados;

i) Manter funcionário no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;

j) Incontinência pública de qualquer preposto da Contratada;

k) Deixar de apresentar à fiscalização da execução contratual, quando solicitada, a documentação exigida por lei;

l)Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;

m) Deixar de designar preposto para acompanhar a execução da obra, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Nacional nº 8.666/93;

n) Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;

o) Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pela fiscalização;

p) Deixar de cumprir qualquer determinação da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997, e das demais normas que regulamentam a segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços ou obras objeto deste Projeto;

q) Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização dos serviços ou obras, cuja falta possa a vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual;

r) Desfazer-se de entulhos e rejeitos dos serviços ou obras sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática, principalmente ao prescrito na Resolução CONAMA n.º 307;

16.1.3.1-A contratada será penalizada com multas pecuniárias no valor correspondente até 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, de acordo com a inflação cometida a critério da fiscalização.

16.1.4-A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

a) Condenação, transitada em julgado, de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, desde que não seja imediatamente afastado;

b) Condenação criminal de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por crime contra a Administração Pública, transitada em julgado, desde que não seja imediatamente afastado;

c) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive, apresentação de informação falsa ao CONTRATANTE, ou para Fiscalização, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.

e) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

1. **OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES**
   1. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
   2. Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco), sobre o valor estabelecido.
   3. Autuada a infração, a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração em até 2 (dois) dias.

17.4.De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

17.5.Os recursos contra a imposição de sanções serão julgados por Comissão designada pela Secretaria de Obras, com número mínimo de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes;

17.6. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso à autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da rejeição do recurso.

17.7.A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;

17.8.A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

1. **PLANTAS, PLANILHAS E RELATÓRIO QUE COMPÕEM O PROJETO**
   1. Planta de Localização;
   2. Plantas de Arquitetura e elétrica;
   3. Memorial Descritivo;
   4. Planilha Orçamentária;
   5. Cronograma Físico-Financeiro;
   6. Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
   7. Cotação de itens não constantes da tabela EMOP;
   8. Composição de custos.
2. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a licitante vencedora deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, prestada preferencialmente por fiança bancária, sem prejuízo quanto à utilização de outras modalidades previstas no art. 56 §1º da Lei 8666/93, apresentada por documento original, não eletrônico. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48(quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Obras.

1. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

20.1 - As empresas proponentes deverão apresentar o orçamento analítico de preços unitários de todos os itens das planilhas, conforme orçamento detalhado constante do memorial descritivo. Além disso, as empresas proponentes deverão apresentar também, o memorial de cálculo referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante. A licitante deverá apresentar, de forma física, juntamente com a proposta, o cronograma físico-financeiro, bem como as seguintes declarações:

20.2 – Que os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irreajustáveis, exceto o previsto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93.

20.3 – Que a empresa vistoriou e tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, condição atual da obra, estoque de materiais e de quaisquer dificuldades encontradas no local ou declaração de que optou por não realizar a visita técnica, responsabilizando-se pela assunção da obra nas condições disponíveis, abdicando a qualquer alegação de impossibilidade de cumprimento do Contrato motivada por impedimento de ordem técnica.

20.4 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

1. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

21.1 - A empresa vencedora será aquela que apresentar a proposta de menor valor. A proposta deverá obedecer às seguintes condições:

21.1.1 - O limite superior, para a aceitabilidade dos preços, serão os valores definidos pelo orçamento de referência, desenvolvido com base na planilha de preços em vigor da SCO, EMOP, SINAPI e pesquisa de mercado, não podendo o preço unitário (item) exceder o referenciado;

21.1.2 - O limite inferior, para aceitabilidade de preço será aquele definido no artigo 48 inciso II e parágrafo 1º da lei nº 8.666/93:

21.2 –Nos termos do disposto no artigo 48, §1º da Lei 8.666/93, serão consideradas inexequíveis e, portanto desclassificadas:

21.2.1 - Propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração ou

b) valor orçado pela administração;

21.3 - O limite inferior, para aceitabilidade dos preços unitários será aquele definido no artigo 48 inciso II e artigo 44 parágrafo 3º da lei nº 8.666/93:

21.3.1 - Propostas que não comprovarem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**22. DAS DEFINIÇÕES GERAIS:**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

Fiscal de Contrato – preposto designado pela CONTRATANTE, sendo profissional devidamente habilitado, engenheiro civil e/ou arquiteto, inerente a acompanhar o objeto contratado, para exercer a fiscalização do contrato.

Planilha Orçamentária – Documento integrante deste ato, que servirá de base para elaboração dos mapas de medição e acompanhamento dos serviços, não se admitindo na mesma, preços irrisórios ou inexeqüíveis de acordo com o prescrito no art.° 48 da Lei 8666/93.

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contração correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Obras:

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.

Fonte: 45 – Cessão onerosa e 04 – Convênios.